



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 40/2020 – São Paulo, segunda-feira, 02 de março de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DIRG Nº 4166, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa o coordenador do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região - iLabTRF3 e constitui o grupo de servidores que atuarão na qualidade de laboratoristas nas atividades correspondentes.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço PRES n.º 9, de 25 de novembro de 2019, que instituiu o Grupo INova TRF3, com o objetivo de impulsionar a análise e a gestão de dados no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

CONSIDERANDO a Portaria PRES n.º 1723, de 02 de dezembro de 2019, que instituiu o Laboratório de Inovação – iLabTRF3, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com a finalidade de utilizar a metodologia de inovação para alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0049857-85.2019.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, como membros do Laboratório de Inovação – iLabTRF3, para atuação como laboratoristas, os seguintes servidores pertencentes ao quadro do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

I.	Almir Alves Afonso	RF 3041
II.	Almir Sani Moreira	RF 1406
III.	Angela Carvalho Alves	RF 4166
IV.	Camila Godoi Hamparlam	RF 3888
V.	Cláudio Roberto Nóbrega Martins	RF 1662
VI.	Fábio Akahoshi Collado	RF 3530
VII.	Katia de Cassia Egídio	RF 4149
VIII.	Maíra Zau Serpa Spina D'Eva	RF 3351
IX.	Maria Alice Leis Olivares	RF 3057
X.	Matheus Henrique de Paiva Carvalho	RF 3600
XI.	Meire Márcia Paiva	RF 445
XII.	Sandor Kovacs	RF 3152
XIII.	Thiago de Oliveira Andrade	RF 4140
XIV.	Valdeci Barreira Espinelli	RF 1642
XV.	Vera Lucia Lemos Rodrigues	RF 3445
XVI.	Veruska Zanetti	RF 1958

Art. 2.º O iLabTRF3 funcionará sob a coordenação da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica do Tribunal, representada pela servidora Maíra Zau Serpa Spina D'Eva, RF 3351, sem prejuízo do apoio do Grupo INovaTRF3 e das demais Assessorias especializadas desta Diretoria-Geral, no que se fizer necessário, nos termos do art. 3.º da Portaria PRES n.º 1723, de 2 de dezembro de 2019, e art. 5.º da Ordem de Serviço PRES n.º 9, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior**, Diretor-Geral, em 27/02/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 334, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1937, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, o período de férias de 27 de fevereiro a 17 de março de 2020 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 08 a 27 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 2537, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF e 72/2009-CNJ, bem como o contido no Ofício nº 01/2020 - UTU1,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, Titular da 6.ª Vara Cível de São Paulo - SP, para, sem prejuízo de suas funções, participar da Sessão de Julgamento Virtual da Primeira Turma deste Tribunal, nos dias 03 e 05 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Consolida e padroniza os procedimentos relativos à consulta processual via *internet*, cadastramento de usuários e acesso de servidores e magistrados via *extranet*.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n. 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de trabalho das Secretarias de Juizados Especiais Federais e de Turmas Recursais;

RESOLVE:

Do acesso aos autos eletrônicos, cadastramento e perfil de usuários externos e internos

Art. 1º. Os autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais estão disponíveis para consulta pública, livre a qualquer interessado, com a visualização de decisões, certidões e fases processuais constantes de extrato de movimentação processual no *site* do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O acesso à íntegra dos autos eletrônicos ocorre por meio de identificação de *login* e senha de usuário externo no *site* do Juizado Especial Federal, nas formas a seguir:

I – autor e réu do processo ou respectivo representante legal mediante cadastro com senha pessoal no *Serviço de Atermação Online – SAO*, observado o que dispõe a Resolução GACO n. 2/2019;

II - autor do processo ou respectivo representante legal por intermédio de "chave de acesso" fornecida pelo setor de atendimento a parte sem advogado, em qualquer Secretaria de Juizado Especial Federal ou de Turma Recursal, mediante a apresentação de documento original da parte ou de seu representante legal;

III - advogados, procuradores autárquicos federais, procuradores estaduais, advogados da União, defensores públicos, procuradores da República, peritos e assistentes técnicos do INSS após cadastro e ativação de senha no *Pepweb*, observada Resolução GACO n. 3/2019;

IV - estagiários das entidades de que trata o inciso II, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.259/2001 ou estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB após cadastro e ativação de senha do *Pepweb*, na forma determinada pela Resolução GACO n. 3/2019;

V - terceiros destinatários de ofício dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais para apresentarem informações e documentos aos processos após cadastro e ativação de senha do *Pepweb*, na forma determinada pela Resolução GACO n. 3/2019, pela opção “Manifestação de Terceiro” no *site* do Juizado Especial Federal.

§1º. A liberação de acesso à consulta processual, via *internet*, pelo nome do autor, nome do advogado e número da OAB observará o mecanismo de verificação de autenticidade *captcha*, para evitar a consulta automática por robô em toda a base de dados do SisJEF.

§2º. Para a ativação prevista no inciso III deste artigo, necessário que o Juizado Especial Federal ou Turma Recursal proceda ao cadastramento dos dados do advogado ou procurador em rotina específica do SisJEF, nas bases de dados das Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, caso referidos dados não constem do sistema processual.

Art. 3º. Os diretores de Secretarias ou os respectivos substitutos têm em regra acesso ao SisJEF da Seção Judiciária em que lotados e para que procedam à anotação dos dados cadastrais previstos no §2º do artigo 2º desta portaria, nas bases de dados do sistema processual de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, devem solicitar acesso à rotina específica do Sisjef, por *e-mail* institucional, na forma que segue:

I - a qualquer Juizado Especial Federal ou Turma Recursal de São Paulo quando se tratar de diretores lotados em Mato Grosso do Sul;

II - a qualquer Juizado Especial Federal ou Turma Recursal de Mato Grosso do Sul quando se tratar de diretores lotados em São Paulo.

Art. 4º. O acesso ao SisJEF por usuários internos - servidores e magistrados - ocorre mediante senha utilizada em rede *novell* e deve ser solicitada por mensagem eletrônica (*e-mail* institucional) exclusivamente para a Secretaria do Juizado Especial Federal ou da Turma Recursal de interesse, com indicação de nome, RF, *login*, cargo e local de lotação, nas hipóteses abaixo:

I - para consulta processual na íntegra,

II - quando for necessária a remessa de autos de outras unidades para os juizados ou para as turmas recursais, em cumprimento à decisão judicial de declínio de competência;

III - para certificar o cumprimento de mandados nos autos dos Juizados Especiais Federais, quando cumpridos por analistas judiciários - executantes de mandados - lotados em unidades diversas daquelas nas quais os mandados foram expedidos.

Parágrafo único - Excepcionam-se das hipóteses do *caput* deste artigo as solicitações de acesso ao SisJEF oriundas de órgãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as quais poderão ser encaminhadas via *callcenter* ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região que, por sua vez, deverá informar por *e-mail* institucional à Secretaria do Juizado Especial Federal ou Turma Recursal sobre o acesso concedido para fins de cumprimento do artigo 6º desta portaria.

Art. 5º. O acesso a processos sigilosos que tramitem em Juizado Especial Federal ou Turma Recursal, necessário em razão de análise de prevenção pelo Juizado Especial Federal ou para o julgamento de recurso incidente pela Turma Recursal, deverá ser solicitado pelo magistrado do Juizado Especial Federal ou Turma Recursal ao Juiz da causa, através do *e-mail* institucional dos magistrados, com anotação de assunto "*acesso processo sigiloso*".

Parágrafo único - A liberação para o acesso aos autos ou documentos sigilosos será feita pelo Diretor de Secretaria do Juizado Especial Federal ou da Turma Recursal e deverá ser inativado em 30 (trinta) dias, renovando-se o referido acesso, sucessivamente, após nova solicitação via *e-mail* institucional.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Secretaria ou ao seu substituto formal o controle permanente dos *logins* de usuários internos com acesso ao SisJEF da unidade e que foram ativados na forma estabelecida nos artigos 3º a 5º desta portaria, bem como a concessão e o controle de acesso às funcionalidades do SisJEF para os servidores e magistrados que atuam no Juizado Especial Federal ou na Turma Recursal.

Art. 7º. Após realização do *login* no sistema, na forma disciplinada nos artigos 2º e seguintes desta portaria, o acesso aos autos ocorre de acordo com o perfil do usuário:

I - os servidores e magistrados têm acesso integral a todos os processos não-sigilosos;

II - na hipótese de feitos sigilosos, o acesso é restrito aos magistrados em atuação na unidade em que tramitam os respectivos autos e servidores com atribuição específica ou, ainda, de processos pertencentes à outra unidade, na forma disciplinada no artigo 4º desta portaria;

III - pessoa física possui acesso integral ao processo em que é parte;

IV - advogados, procuradores autárquicos federais, procuradores estaduais, advogados da União, defensores públicos, procuradores da República, peritos e assistentes técnicos do INSS têm acesso integral a todos os processos não-sigilosos e aos processos sigilosos em que atuarem;

V - estagiários das entidades de que trata o inciso II, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.259/2001 e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possuem acesso integral a todos os processos não-sigilosos;

VI - terceiros destinatários de ofício dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais para apresentar informações e/ou documentos aos processos somente têm acesso às fases do extrato de movimentação processual e decisões.

Da divulgação de informações aos usuários internos e externos realizado pelas Secretarias dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais

Art. 8º. É obrigação de cada Secretaria de Juizado Especial Federal e de Turmas Recursais gerir a divulgação de informações sobre o cadastramento no Sistema de Peticionamento Eletrônico *Pepweb* para o acesso à consulta processual na *internet* e sobre a realização de protocolos aos advogados, procuradores, peritos, partes e terceiros que devam apresentar informações e manifestações aos autos, bem como aos usuários internos que cadastrados em SisJEF nas formas estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita pessoalmente, em setor de atendimento à parte sem advogado, nas Secretarias aos advogados, procuradores e peritos e também em resposta aos *e-mails* de interessados recepcionados pelos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, observadas as determinações contidas nesta portaria, nas Resoluções GACO n. 2 e 3, ambas de 2019, além de informações divulgadas na página do Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.

Art. 9º. Cabe ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região a divulgação, na página *intranet*, de manual com orientações aos Diretores de Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais sobre as rotinas do SisJEF que devem ser concedidas nos casos previstos nos incisos I a III do artigo 4º e também naqueles previstos nos incisos III e IV do artigo 2º desta portaria.

Art. 10º. Revoga-se a Portaria GACO n. 10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato**, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 28/02/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

ESTATÍSTICA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga o mapa de produtividade dos(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Federais em vitaliciamento, no mês de JANEIRO de 2020, conforme tabela abaixo:

NOTAS:

1. As informações apuradas quanto às Varas Federais (processos físicos), Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais são administradas e de responsabilidade da Corregedoria Regional. Deste modo, são apresentadas consoante a base de dados dos respectivos Sistemas Processuais da Justiça Federal de 1º Grau, tabuladas a partir de rotina processual informatizada.
2. Os dados estatísticos de processos eletrônicos (PJe) são obtidos mediante consultas disponibilizadas pela Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos – DEGE, deste Tribunal, nos termos e condições das pesquisas disponíveis. O gerenciamento e processamento destas informações não se encontram sob administração desta Corregedoria Regional.
3. Os dados de audiências realizadas no âmbito do PJe não se encontram em parâmetros viáveis de contabilização, em razão do elevado índice de ausência e erros de registro do ato processual - ocasionando, por conseguinte, a momentânea impossibilidade técnica de levantamento.
4. Os dados de produtividade sofrem influências de eventos registrados/ocorridos no período, tais como férias, licenças, compensações, ausências etc.
5. a partir da estatística de Maio.2019, quanto à produtividade do PJe, na coluna "Sentenças" encontram-se inseridos os quantitativos de "Acordos" resultantes dos correspondentes registros realizados.

Mapa de produtividade de Magistrado Federal em vitaliciamento referente ao XVIII Concurso, conforme tabela abaixo:

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

JUIZ	RUBENS PETRUCCI JUNIOR				
	Sentenças	Sentenças Embargos	Total Geral Sentenças	Audiências	Lim/Tut
Produtividade em VARAS FEDERAIS (processos físicos) + JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS					
Lotação: 1ª Vara Dourados	13	0	13	0	0
1ª Vara-Gabinete JEF Naviraí	1	0	1	0	1
TOTAL	14	0	14	0	1
Produtividade em VARAS FEDERAIS (PJe)					
NÃO CONSTAM REGISTROS	*	*	*	*	*
TOTAL	0	0	0	*	0
TOTAL GERAL	14	0	14	0	1